



Escolas sem autorização de funcionamento

RELATÓRIO DE AUDITORIA
TC N° 009364/2019

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA
CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO
JÚNIOR

Divisão de Fiscalização da Educação - DFESP1
Tribunal de Contas do Estado do Piauí

RELATÓRIO DE AUDITORIA DOS MUNICÍPIOS COM ESCOLAS SEM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TC nº 009364/2019

Relator: Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Modalidade: Relatório de Auditoria

Objetivo da Fiscalização: Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação sem autorização de funcionamento

Ato de designação: Decisão Plenária nº 639/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI nº 098/2019

Período de Realização da Fiscalização: exercício financeiro de 2019

Composição da equipe:

Auditor	Matrícula	Lotação
Caroline de Lima Santos	97.852-3	DFESP-1
Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção	98.311-X	DFESP-1
Gilson Soares de Araújo	98.091-9	DFESP-1
Ricardo de Sousa Mesquita	98.360-8	DFESP-1

Unidades fiscalizadas:

Redes municipais relacionadas na Peça 06

EM RESUMO

Por que a auditoria foi realizada?

O Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE/PI, no gozo de suas atribuições, oficiou ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI noticiando a existência de 63 (sessenta e três) municípios piauienses com ato autorizativo de funcionamento de cursos da Educação Básica vencido. Ademais, o Município de Barreiras do Piauí está descredenciado do Sistema Estadual de Ensino do Piauí (Ofício/Pres./CEE/PI nº 032/2019 – Peça 03). Dessa forma, esses municípios estão com suas unidades escolares sem autorização para funcionar no Estado.

Ante a relação dos 64 municípios irregulares, selecionou-se uma amostra não-probabilística de 11 (onze) municípios, divididos nas quatro mesorregiões piauienses, a partir do critério de maior quantidade de alunos e menor resultado do IDEB, para realização de inspeção *in loco*, de modo a observar e constatar a problemática no qual a educação municipal está envolvida.

Quais as principais proposições?

Propõe-se a regularização junto ao CEE/PI, em relação ao credenciamento e autorização de funcionamento das unidades escolares municipais, já que são atos imprescindíveis à plena atividade escolar e dever básico do gestor municipal. Além disso, que solucionem as irregularidades encontradas nas escolas visitadas.

Recomenda-se que reflitam, considerando suas necessidades locais, entre a integração ao Sistema Estadual de Ensino ou criação de um sistema autônomo, cumprindo a legislação pertinente e buscando a melhoria na educação.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – DFESP1 TCE-PI

Autorização de Funcionamento de Cursos da Educação Básica

Os integrantes do Sistema Estadual de Ensino submetem-se à regulamentação estabelecida na Resolução CEE/PI nº 111/2018, referente ao credenciamento, autorização e renovação de funcionamento das instituições de ensino.

Tratando-se de educação básica, o credenciamento é o ato que confere à Instituição a aptidão legal para ofertar o Ensino, nas etapas e cursos para as quais tenha ou venha a ter autorização. A autorização é o ato legal e inicial do estabelecimento de ensino, emitido pelo Poder Público competente, em cada Sistema de Ensino, para que possa funcionar oferecendo os cursos a que se propõe. O processo de renovação tem por finalidade assegurar a continuidade dos estudos abrangidos na autorização anteriormente concedida.

Tais procedimentos são imprescindíveis à regular atividade desenvolvida pelas unidades escolares, já que somente poderão iniciar o funcionamento de curso, inclusive efetivar a matrícula inicial de estudantes, após credenciamento e autorização do CEE/PI (art. 1º, Resolução CEE/PI nº 111/2018). Ademais, sem esses requisitos mínimos de funcionamento não expedem certificados de conclusão das etapas de ensino, acarretando futuros problemas aos discentes em relação à obtenção de diplomas, transferências e acesso a universidades e faculdades. Ressalta-se também que durante esses procedimentos o Conselho Estadual de Educação inspeciona as escolas e detecta problemas estruturais e pedagógicos, permitindo ao poder público e aos órgãos de controle atuarem na melhoria da educação.

O que o TCE encontrou?

As equipes visitaram 39 (trinta e nove) escolas e, a partir da aplicação de formulários, constataram os seguintes resultados:

- Entre as escolas auditadas, havia unidades sem professor efetivo ou com percentual abaixo do recomendado na Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação 2014-2023, aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014;
- 35% das escolas visitadas possuem turmas multisseriadas;
- Existência de escolas com estrutura física em situação precária, com paredes feitas de barro e madeira, cobertura de palha, com pontos de abertura no teto, chão de barro batido, sem banheiro, biblioteca, cantina, espaço para prática de esportes e condições de acessibilidade. Nestas, as instalações não possuem o mínimo necessário a um bom desempenho educacional;
- A maioria das escolas visitadas não possui dependências acessíveis aos portadores de alguma deficiência física;
- 43,59% das escolas inspecionadas não possuem sala dos professores;
- Em 53,85% (21 unidades escolares) não há espaço para atividade física;
- 92,31% não dispõem de biblioteca;
- Nenhuma das 39 (trinta e nove) escolas visitadas possui laboratório de ciências;
- Apenas 5,13% (02 unidades) possuem laboratório de informática;
- Precariedade do acompanhamento das merendas pelo nutricionista, cardápios que não atendem as prescrições da Lei nº 11.947/2009, deficiência no armazenamento dos gêneros alimentícios pelas escolas e alimentos com prazo de validade vencido;
- Transporte irregular de alunos em veículos conhecidos como “pau-de-arara”;
- 25,64% (10 escolas) não possuem água filtrada.

Quais os benefícios esperados?

O objetivo principal é a regularização das falhas apontadas pelo CEE/PI, de forma que todas as instituições de ensino municipais integrantes do Sistema Estadual funcionem de maneira regular, seguindo os ditames estabelecidos na Resolução CEE/PI nº 111/2018, sanando inclusive as irregularidades encontradas nas unidades escolares visitadas.

Ademais, espera-se que a adoção das recomendações propostas neste trabalho incentive a criação e organização de Conselhos Municipais de Educação – CME's, instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, contribuindo, assim, para a boa aplicação dos recursos, o controle social das atividades e, conseqüentemente, uma melhoria na qualidade do serviço público de educação prestado, uma vez que, ao desempenhar suas atividades de maneira proativa e efetiva, os conselhos de educação têm potencial para complementar a atuação dos órgãos de controle.



LISTAS DE SIGLAS

CEE/PI	Conselho Estadual de Educação do Piauí
CME	Conselho Municipal de Educação
CF	Constituição Federal
DFESP1	Divisão de Fiscalização da Educação
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
PNE	Plano Nacional de Educação
SEDUC	Secretaria de Estado da Educação
TCE/PI	Tribunal de Contas do Estado do Piauí
UNCME	União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação



Lista de Gráficos e Figuras

Lista de Gráficos

Gráfico 01 – Professores Efetivos e Temporários por Rede Municipal de Ensino, conforme Censo 2018	11
Gráfico 02 – Professores Efetivos e Temporários por Unidades Escolares	12
Gráfico 03 – Turma Multisseriada por Unidade Escolar	13
Gráfico 04 – Sala dos Professores por Unidade Escolar	21
Gráfico 05 – Espaço para Atividade Física por Unidade Escolar	22
Gráfico 06 – Biblioteca por Unidade Escolar	23
Gráfico 07 – Laboratório de Informática	25
Gráfico 08 – Água Filtrada por Unidade Escolar	29

Lista de Quadros

Quadro 01 – Relação de municípios com ato autorizativo de funcionamento das escolas vencido ou descredenciados do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, informados pelo Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE/PI, conforme Ofício/Pres./CEE/PI nº 32/2019 (Peça 03)	09
Quadro 02 – Exemplos de unidades escolares com turma multisseriada	13

Lista de Figuras

Figura 01 – Fachada da Escola Municipal Raimundo Lopes Vieira – Porto	14
Figura 02-03 – Sala de aula com mobiliário adequado e climatizada – Escola Municipal Raimundo Lopes Vieira – Porto	15
Figura 04-05 – Refeitório da Creche Proinfância Tia Heloína - São João do Piauí	15
Figura 06 – Banheiro da Creche Proinfância Tia Heloína - São João do Piauí	16
Figura 07-09 – Escola Municipal João Caciano - Barreiras do Piauí – Infraestrutura	17
Figura 10-11 – Escola Municipal João Caciano - Barreiras do Piauí – Infraestrutura	18
Figura 12-14 – Barreiras do Piauí – Escola Municipal Honorino Alves – sem rampas para acesso a escola	19
Figura 15 - Jerumenha – Escola Municipal José Avelino de Oliveira – degrau na porta dos banheiros	20
Figura 16 - Novo Oriente do Piauí – U. E. Galdino Borges – banheiro de difícil acesso	20
Figura 17 - Floresta do Piauí – U. E. Antonio Severo Barbosa – banheiro sem barras	20
Figura 18 - Barreiras do PI – Escola Municipal Honorino Alves	24
Figura 19 - Barreiras do PI – Escola Municipal João Caciano	24
Figura 20 - Parnaguá – Escola Municipal Maurilho Rissi	26
Figura 21 - Jurema – Grupo Escolar Sérgio Pereira da Trindade – alimentos armazenados junto a material escolar e de limpeza	27
Figura 22 – Massapê do Piauí – Escola Municipal Manoel Joaquim de Carvalho	27
Figura 23 - Floresta do Piauí – Unidade Escolar Antônio Severo Barbosa	28
Figura 24 – São João do Piauí – U. Esc. Municipal Vitorio Ferreira de Oliveira	29
Figura 25 – São João do Piauí – U. Esc. Municipal Vitorio Ferreira de Oliveira	30



Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	05
1.1 Apresentação.....	05
1.2 Justificativa.....	06
1.3 Objetivos e escopo da auditoria.....	07
1.4 Metodologia.....	08
2 VISÃO GERAL DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO.....	09
2.1 Contextualização do objeto.....	09
2.2 Situação Encontrada.....	10
a) Professores Efetivos e Temporários.....	10
b) Existência de Turmas Multisseriadas.....	12
c) Instalações Físicas.....	14
d) Acessibilidade.....	19
e) Sala dos professores.....	21
f) Espaço próprio para prática de Educação Física.....	21
g) Biblioteca.....	23
h) Laboratório de Ciências.....	25
i) Laboratório de Informática.....	25
j) Merenda.....	26
k) Transporte Escolar.....	28
l) Água consumida pelos alunos.....	28
3 RESULTADOS JÁ ALCANÇADOS.....	30
4 DA IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.....	31
5 CONCLUSÃO.....	31
6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	33



1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 211, prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, de modo que cada ente definirá a forma de colaboração com vistas a assegurar a universalização do ensino obrigatório (Art. 211, §4º, CF/88). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no título que trata da organização da educação nacional, em seu artigo 8º, reafirma essa determinação e acrescenta que os Municípios podem optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica (Art. 11, parágrafo único da LDB).

Ainda de acordo com a LDB, os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino (art.10, IV) e os Municípios serão responsáveis por autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino (art. 11, IV).

No âmbito do Estado do Piauí, a Lei nº 5.101/1999 dispõe sobre o sistema de ensino estadual que compreende: as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Estadual; as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Municipal; as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantido (*sic*) pela iniciativa privada; a Secretaria de Estado da Educação como órgão executivo; o Conselho Estadual de Educação como órgão normativo e consultivo, com atribuições previstas em lei e no seu regimento; além das instituições de educação básica criadas e mantida (*sic*) pelo Poder Público Municipal, nos municípios que não tiverem seu próprio sistema de ensino (Art. 8º, I a VI).

De acordo com o Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI¹, 97 (noventa e sete) municípios piauienses já organizaram seus próprios sistemas de ensino. Dessa forma, 127 (cento e vinte e sete) municípios optaram por permanecer integrados ao Sistema Estadual de Ensino e, por conseguinte, estão submetidos à Resolução CEE/PI nº 111/2018, a qual determina que os estabelecimentos educacionais somente poderão iniciar o funcionamento de curso de Educação Básica, inclusive efetivar a matrícula inicial de estudantes, após credenciamento e autorização do CEE/PI, que terá validade de até 05 (cinco) anos.

O CEE/PI, no gozo de suas atribuições, oficiou ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI noticiando a existência de 63 (sessenta e três) municípios piauienses com ato autorizativo de funcionamento de cursos da Educação Básica vencido. Ademais, o município de Barreiras do Piauí teve como último ato autorizativo

¹<http://www.ceepi.pro.br/CADASTRO%20municipais%20atmo/0%20Municipios%20autorizados%20autos.htm>. Acesso em: 21/06/2019.



a Resolução CEE/PI nº 134/2006, vencida em 29/03/2011, estando, atualmente, descredenciada do Sistema Estadual de Ensino do Piauí (Documento nº 007385/2019 – Peça 03). Dessa forma, esses municípios estão com suas unidades escolares sem autorização para funcionar no Estado.

Diante de tais informações, considerando as competências do TCE-PI, a Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP1 iniciou o presente processo de auditoria, conforme fundamento demonstrado abaixo.

1.2 Justificativa

Dentre a extensa gama de direitos previstos no rol da Constituição Federal Brasileira de 1988, verifica-se a educação como um direito social e fundamental, com fulcro no *caput* do artigo 6º. A Educação é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à dignidade da pessoa humana, bem maior do homem, cabendo ao Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º, CF).

Nesse cenário, zelar pelo pleno funcionamento dos estabelecimentos educacionais é dever básico do gestor municipal. Para tanto, aos integrantes do Sistema Estadual de Ensino, é necessário seguir a regulamentação estabelecida na Resolução CEE/PI nº 111/2018, referente ao credenciamento, autorização e renovação de funcionamento das instituições de ensino.

Tratando-se de educação básica, o credenciamento é o ato que confere à Instituição a aptidão legal para ofertar o Ensino, nas etapas e cursos para as quais tenha ou venha a ter autorização. A autorização é o ato legal e inicial do estabelecimento de ensino, emitido pelo Poder Público competente, em cada Sistema de Ensino, para que possa funcionar oferecendo os cursos a que se propõe.

As autorizações de funcionamento de curso terão validade de até 05 (cinco) anos (art. 1º, § 3º, Resolução CEE/PI nº 111/2018), devendo ser solicitada sua renovação quando estiver próximo à expiração do prazo de vigência. O processo de renovação tem por finalidade assegurar a continuidade dos estudos abrangidos na autorização anteriormente concedida.

Tais procedimentos são imprescindíveis à regular atividade desenvolvida pelas unidades escolares, já que somente poderão iniciar o funcionamento de curso, inclusive efetivar a matrícula inicial de estudantes, após credenciamento e autorização do CEE/PI (art. 1º, Resolução CEE/PI nº 111/2018). Ademais, sem esses requisitos mínimos de funcionamento não expedem certificados de conclusão das etapas de



ensino, acarretando futuros problemas aos discentes em relação à obtenção de diplomas, transferências e acesso a universidades e faculdades.

Ressalta-se também que durante os atos de credenciamento, autorização e renovação o Conselho Estadual de Educação inspeciona as escolas e detecta problemas estruturais e pedagógicos, permitindo ao poder público e aos órgãos de controle atuarem na melhoria da educação. A autorização é precedida de verificação *in loco* pela equipe da SEDUC, que vistoria itens de segurança, higiene alimentar e outras condições estruturais básicas das escolas, cabendo ao CEE/PI, ainda, a análise dos aspectos pedagógicos do ensino.

Em face da fundamental importância do credenciamento, autorização e renovação de funcionamento das escolas e da informação fornecida pelo CEE/PI quanto à existência de 64 (sessenta e quatro) municípios do Estado do Piauí em situação irregular, o TCE-PI, no uso de suas atribuições, instaurou esse processo de auditoria com os seguintes objetivos e metodologia.

1.3 Objetivos e escopo de auditoria

O objetivo geral desta auditoria é a regularização das falhas apontadas pelo CEE/PI, de forma que todas as instituições de ensino municipais integrantes do Sistema Estadual funcionem de maneira regular, seguindo os ditames estabelecidos na Resolução CEE/PI nº 111/2018.

São objetivos específicos:

a) Divulgar aos gestores municipais a relevância do devido credenciamento, autorização e renovação de funcionamento dos estabelecimentos educacionais, de modo a fornecer as orientações necessárias ao efetivo cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais;

b) Fiscalizar a correta utilização dos recursos na área da educação;

c) Apurar eventuais irregularidades nas instituições de ensino visitadas;

d) Elaborar diagnóstico sobre a situação das escolas objeto desta auditoria;

e) Zelar pela garantia da materialização dos comandos legais e o cumprimento de suas regras pelos gestores municipais, proporcionando o pleno exercício do direito à educação da população infanto-juvenil;

f) Incentivar a criação e organização dos Conselhos Municipais de Educação - CMEs, instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, contribuindo, assim, para a boa aplicação dos recursos e para o controle



social das atividades, uma vez que, ao desempenhar suas atividades de maneira proativa e efetiva, os conselhos de educação têm potencial para complementar a atuação dos órgãos de controle;

g) Atuar visando à responsabilização daqueles que incorrem na prática de ilícitos, tornando efetivo o cumprimento dos dispositivos legais correspondentes.

1.4 Metodologia

Ante a relação dos 64 municípios com atos autorizativos vencidos e descredenciados enviada ao TCE/PI pelo CEE/PI, procedeu-se a um levantamento acerca dos resultados de cada ente no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB², bem como da quantidade de alunos matriculados na Educação Básica³ (Peça 06, fls. 01-04).

Diante de tais dados, selecionou-se uma amostra não-probabilística de 11 (onze) municípios, divididos nas quatro mesorregiões piauienses, a partir do critério de maior quantidade de alunos e menor resultado do IDEB, para realização de inspeção *in loco*: Barreiras do Piauí, Parnaguá, Floresta do Piauí, Jurema, Porto, Jerumenha, São João do Piauí, Massapê, Santo Antônio dos Milagres, Novo Oriente do Piauí e Batalha.

Duas equipes da DFESP1 visitaram entre os dias 27 a 31 de maio de 2019 (Memorando nº 001/2019 – DFESP 1- Peça 02) 39 (trinta e nove) escolas nos municípios da amostra. Esta visita coletou informações por meio de (i) registros fotográficos; (ii) roteiro semi estruturado de entrevista e (iii) formulários para coleta de dados, elaborados a partir das exigências elencadas na Resolução CEE/PI nº 111/2018, incluindo os seguinte temas:

1. Identificação da Instituição de Ensino;
2. Cursos Oferecidos;
3. Quadro de Pessoal Técnico Docente/Administrativo;
4. Turmas Multisseriadas;
5. Instalações do Prédio e Ambientes;
6. Ambiente, Equipamentos e Mobiliários do Prédio;
 - 6.1 Salas de aula;
 - 6.2 Biblioteca
 - 6.3 Laboratório de Informática;
 - 6.4 Laboratório de Ciências;
 - 6.5 Cantina.
7. Água e Energia Elétrica.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

³ <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>



As respostas aos formulários foram consolidadas e os resultados são apresentados na seção seguinte (Peça 06, fls. 05-153).

2 VISÃO GERAL DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 Contextualização do objeto

Conforme Ofício nº 32/2019, de 22/04/2019, do Conselho Estadual de Educação do Piauí (Peça 03), 63 municípios piauienses encontravam-se com ato autorizativo vencido. Ademais, o município de Barreiras do Piauí teve como último ato autorizativo a Resolução CEE/PI nº 134/2006, vencida em 29/03/2011, o que gerou seu descredenciamento do Sistema Estadual de Ensino do Piauí. Abaixo segue a lista dos municípios em situação irregular junto ao CEE/PI:

Quadro 01 – Relação de municípios com ato autorizativo de funcionamento das escolas vencido ou descredenciados do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, informados pelo Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE/PI, conforme Ofício/Pres/CEE/PI nº 32/2019 (Peça 03)			
Acauã	Canto do Buriti	Lagoa de São Francisco	Porto
Alagoinha do Piauí	Caracol	Lagoa do Barro do Piauí	Ribeiro Gonçalves
Aroazes	Cocal de Telha	Lagoa do Sítio	Santa Luz
Arraial	Cocal dos Alves	Madeiro	Santa Rosa do Piauí
Avelino Lopes	Curimatá	Marcos Parente	Santo Antônio de Lisboa
Barra D'Alcântara	Currálinhos	Massapê do Piauí	Santo Antônio dos Milagres
Barreiras do Piauí*	Dom Expedito Lopes	Morro Cabeça no Tempo	São Francisco de Assis do Piauí
Batalha	Esperantina	Morro do Chapéu do Piauí	São Gonçalo do Gurguéia
Bertolínia	Floresta do Piauí	Nossa Senhora dos Remédios	São João da Fronteira
Betânia do Piauí	Itaueira	Novo Oriente do Piauí	São João do Arraial
Bocaina	Jacobina do Piauí	Palmeira do Piauí	São João do Piauí
Brejo do Piauí	Jardim do Mulato	Parnaguá	São José do Peixe
Cabeceiras do Piauí	Jerumenha	Patos do Piauí	São Miguel da Baixa Grande
Cajazeiras do Piauí	Joaquim Pires	Pavussu	São Miguel do Fidalgo
Cajueiro da Praia	Júlio Borges	Picos	Simões
Campo Largo do Piauí	Jurema	Pio IX	Várzea Grande

*Município descredenciado

Constatou-se, inicialmente, que os supracitados municípios englobam 862 (oitocentos e sessenta e duas) escolas e 107.777 (cento e sete mil, setecentos e setenta e sete) alunos matriculados na Educação Básica, de acordo com censo



escolar de 2018⁴. Assim, tais unidades escolares funcionam sem autorização, ferindo os princípios constitucionais e legais que regulam a organização da educação nacional e estadual, subtraindo-se da supervisão e fiscalização do órgão competente, o Conselho Estadual de Educação do Piauí.

Em razão disso, não tem como garantir a qualidade de atendimento essencial a esse tipo de serviço público, pois atuam à margem da lei e da supervisão do Poder Público, constituindo permanente ameaça ao desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social das crianças e adolescentes que as frequentam. Ressalta-se também que mais de cem mil alunos estão sujeitos ao impedimento de conseguir sua certificação de conclusão da etapa e histórico escolar válido, o que poderá acarretar futuros problemas em relação à obtenção de diplomas, transferências, acesso a curso técnico, universidades e faculdades, além de dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

Nessa conjuntura, a DFESP1 – Divisão de Fiscalização da Educação do TCE/PI visitou 11(onze) municípios das 04(quatro) mesorregiões do Estado do Piauí, dentre os listados no Ofício/Pres/CEE/PI nº 32/2019. As equipes estiveram em 39 (trinta e nove) escolas com ato autorizativo vencido ou sem credenciamento junto à CEE/PI. De forma a subsidiar a auditoria, realizaram entrevistas, preencheram formulários, coletaram dados e registros fotográficos, obtendo os resultados expostos a seguir.

2.2 Situação Encontrada

a) Professores Efetivos e Temporários

Os professores estão envolvidos diretamente nos processos de formação das novas gerações e exercem uma função de grande valor para a sociedade. Como reflexo do papel primordial dessa classe, a Constituição Federal em seu artigo 206, inciso V, determina:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, **com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos**, aos das redes públicas; (grifo nosso).

A condição de efetividade na carreira, para além de ser norma constitucional, tem relação direta com a qualidade de ensino e com a continuidade dos projetos

⁴ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em 04/07/2019.

político pedagógicos e, para tanto, há que se superar a questão da temporalidade no exercício profissional. Nesse sentido, a Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação 2014-2023, aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014, visa:

Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, **até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.** (grifo nosso)

Entretanto, conforme o Censo 2018⁵, entre os 11 (onze) municípios selecionados na amostra desta auditoria apenas 03 (três) cumpriram a meta 18.1 e possuem mais de 90% de professores efetivos no seu quadro de pessoal (Batalha, Floresta do Piauí e Parnaçuá), conforme Gráfico 01.

Prof. Efetivos e Prof. Temporários por Rede Mun. de Ensino (Censo 2018)

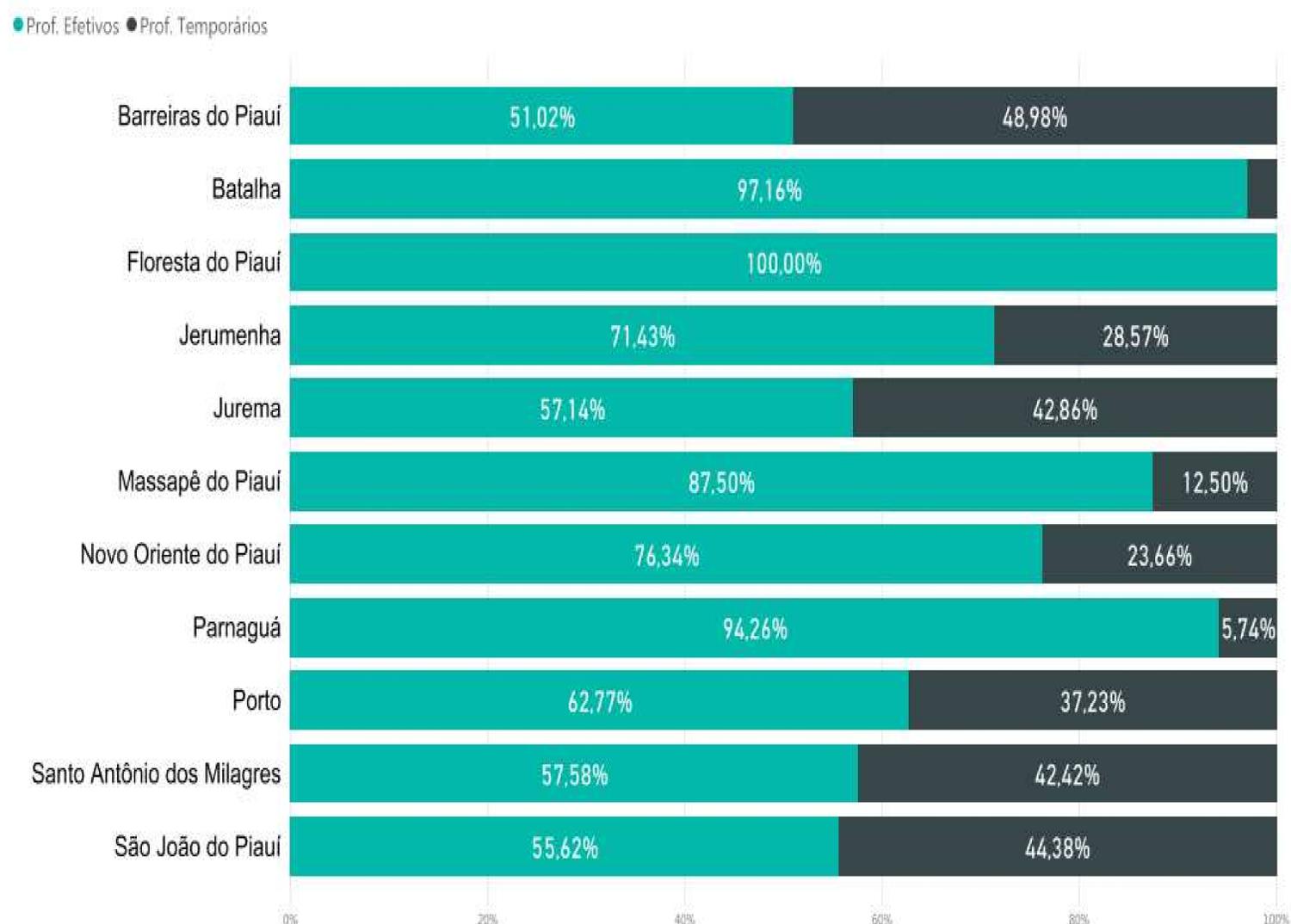


Gráfico 01

⁵ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em 04/07/2019.

Entre as escolas visitadas, os casos mais alarmantes são os encontrados no município de Barreiras do Piauí (Unidade Escolar Honorino Alves – 12,5% de professor efetivo e Unidade Escolar João Caciano – sem professor efetivo) e Porto (Escola Municipal Raimundo Lopes Vieira – 6,25% de professor efetivo e Escola Municipal Virgílio Geronço - sem professor efetivo), ver Gráfico 02.

Professores Efetivos e Professores Temporários por Município

● Professores Efetivos ● Professores Temporário

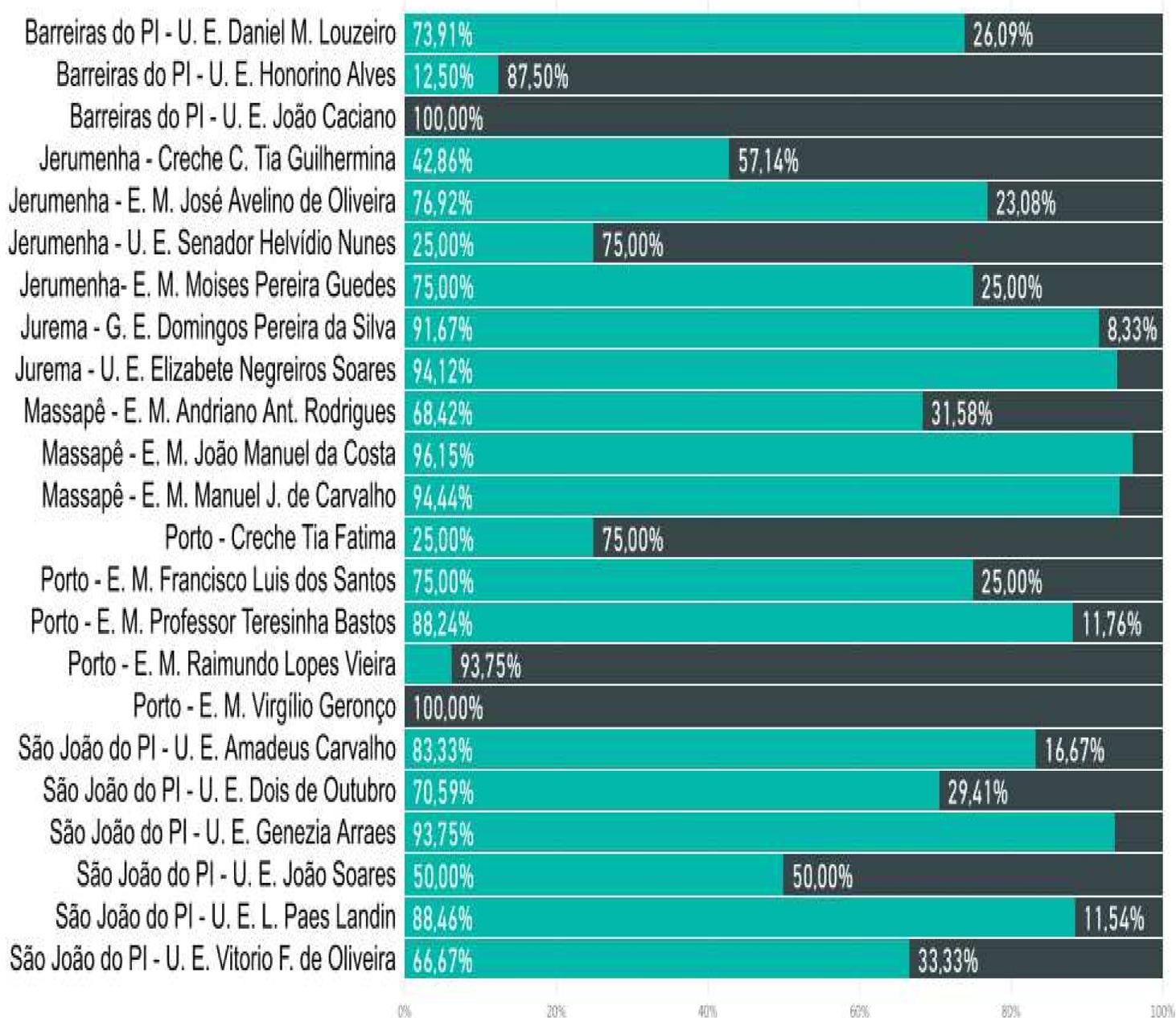


Gráfico 02

b) Existência de Turmas Multisseriadas

As classes multisseriadas são uma forma de organização de ensino na qual o professor trabalha, na mesma sala de aula, com várias séries simultaneamente, tendo de atender a alunos com idades e níveis de conhecimento diferentes.

Após as visitas, verificou-se que 35,90% das escolas auditadas (14 unidades escolares) possuíam turmas multisseriadas:

Turma Multisseriada por Unidade Escolar

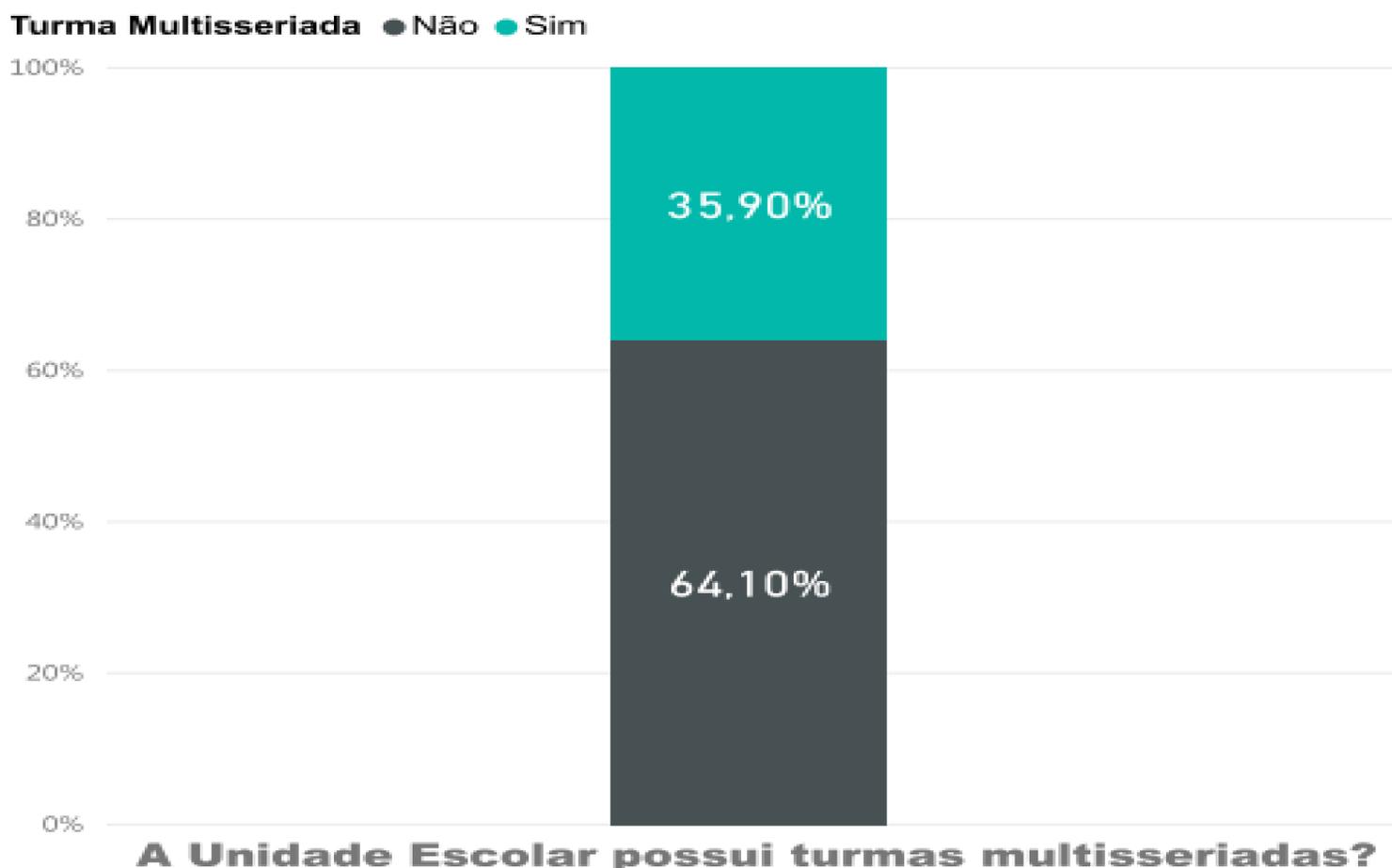


Gráfico 03

Entre as escolas visitadas citam-se os seguintes casos:		
Unidade Escolar	Município	Turma Multisseriada
Escola Municipal João Caciano	Barreiras do Piauí	1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental
Grupo Escolar Adalberto Correia Lima	Santo Antônio dos Milagres	1º, 2º, 3º e 4º ano do Ensino Fundamental
Unidade Escolar Ildefonso José de Araújo	Santo Antônio dos Milagres	1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental
Escola Municipal Virgílio Geronço	Porto	2º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental

Quadro 02

Conforme Quadro 02, contatou-se a existência de turmas compostas de três, quatro e até cinco séries divergentes, como a Escola Municipal João Caciano do município Barreiras do Piauí. Essa prática traz dificuldades para a atividade docente, já que prejudica o planejamento de aulas, diante de uma sala extremamente heterogênea. Ademais, também atrapalha o rendimento dos alunos e o atendimento de suas necessidades individuais.

c) Instalações Físicas

Em relação às instalações físicas, constataram-se boas práticas em algumas redes de ensino, como a Escola Municipal Raimundo Lopes Vieira do município de Porto, que segue o padrão de estrutura arquitetônica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE⁶. Referida unidade escolar, por outro lado, ainda necessita de algumas melhorias, uma vez que apenas 6,25% de professores são efetivos e não possui espaço para prática de atividade física e laboratório de ciências.

Figura 01 – Fachada da Escola Municipal Raimundo Lopes Vieira - Porto



⁶ <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/par/eixos-de-atuacao/infraestrutura-fisica-escolar?limitstart=0>

Figura 02 e 03 – Sala de aula com mobiliário adequado e climatizada - Escola Municipal Raimundo Lopes Vieira - Porto



Pode-se citar também como bom exemplo a Creche Proinfância Tia Heloína de São João do Piauí, que apesar de não estar incluída entre as 39 (trinta e nove) unidades escolares da amostra, foi visitada pela equipe da DFESP1, que comprovou a existência de um ambiente escolar com adequada estrutura física, administrativa e pedagógica.

Figura 04 e 05 – Refeitório da Creche Proinfância Tia Heloína - São João do Piauí



Figura 06 – Banheiro da Creche Proinfância Tia Heloína - São João do Piauí



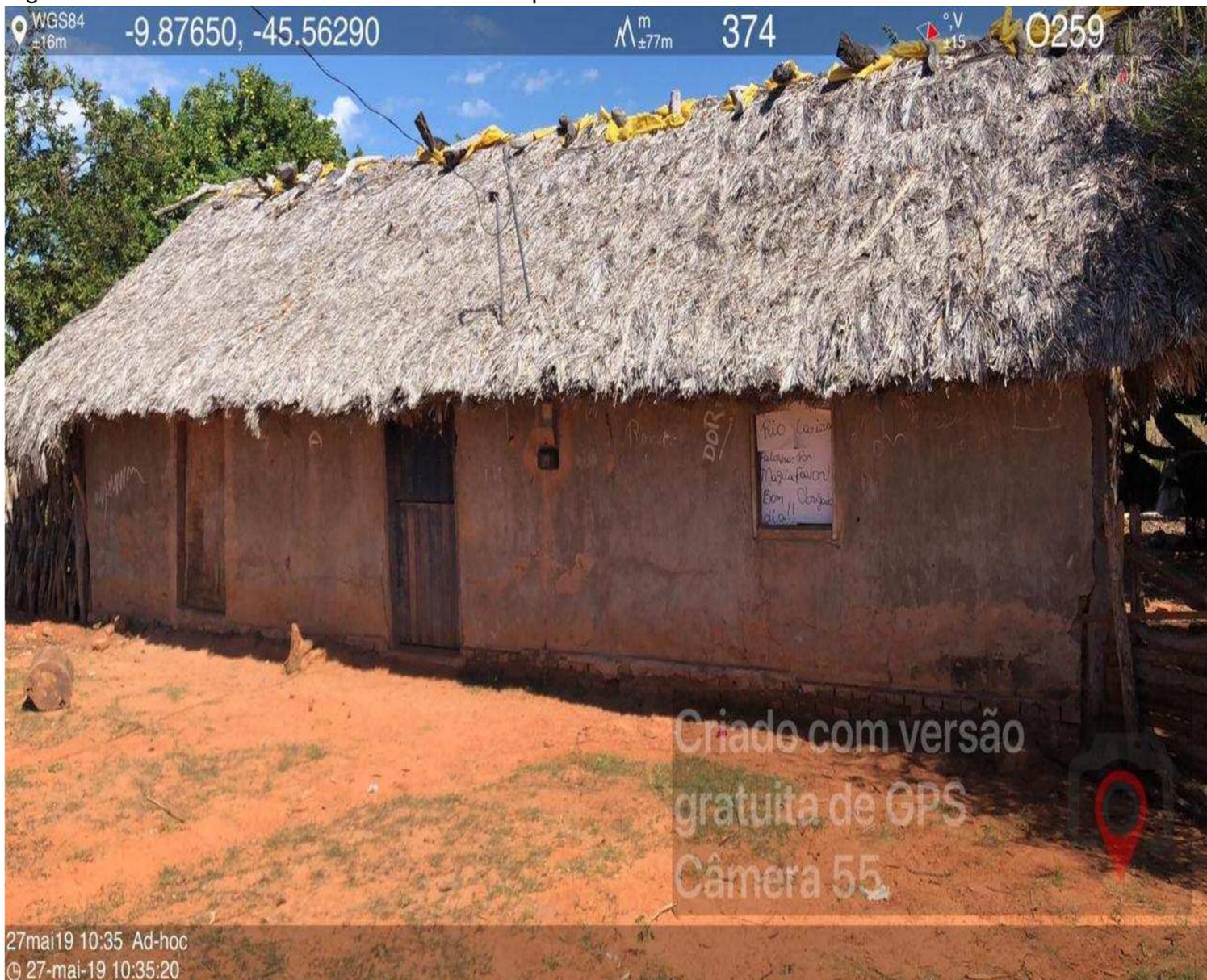
Apesar da boa estrutura encontrada nessas instituições, isto não exonera o município de seu dever de manter-se com suas autoziasões de funcionamento válidas e seguindo as determinações da Resolução CEE/PI nº 111/2018. Ademais, conforme exposto anteriormente, essas escolas ainda possuem pontos que carecem melhorias, fazendo-se necessário o constante acompanhamento do órgão competente, o CEE/PI.

Registre-se ainda que, dentre as unidades escolares visitadas, há escolas em situação precária, sem estrutura física mínima necessária a um bom desempenho educacional. Nestas, as instalações elétricas e hidráulicas são ruins ou inexistentes, não possuem biblioteca, cantina, espaço para prática de esportes e condições de acessibilidade.

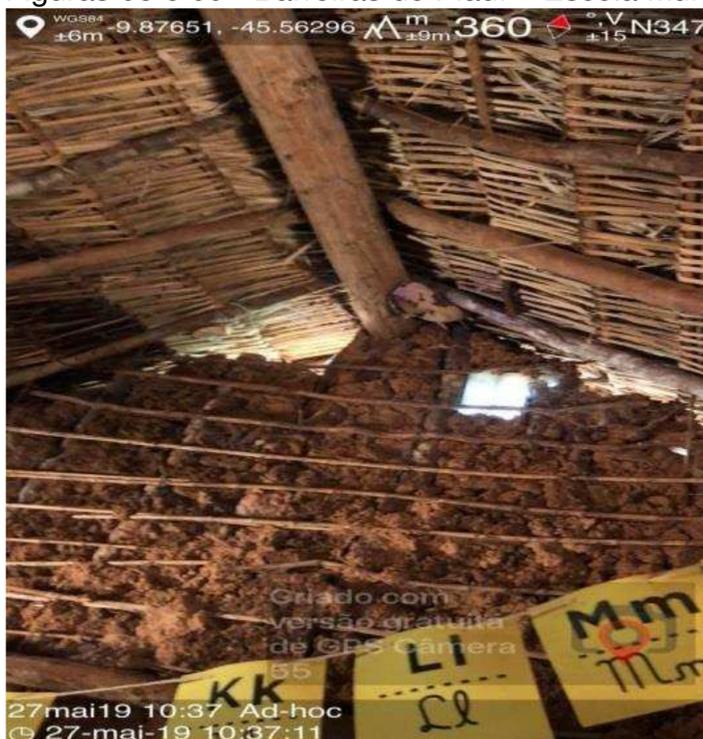
A Escola Municipal João Caciano do município de Barreiras do Piauí reflete essa alarmante realidade, conforme exposto nas figuras 06-11. As paredes são feitas de barro e madeira, cobertura de palha, com pontos de abertura no teto, chão de barro batido e sem banheiro.

Enfatiza-se que Barreiras do Piauí é o único município descredenciado do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, em consequência do seu último ato autorizativo ter vencido em 29/03/2011, outro demonstrativo do descaso desta rede com a educação. Em consequência, suas unidades escolares funcionam à revelia do CEE/PI, sem a devida supervisão e fiscalização do órgão competente e à margem da lei, em especial a Resolução CEE/PI nº 111/2018.

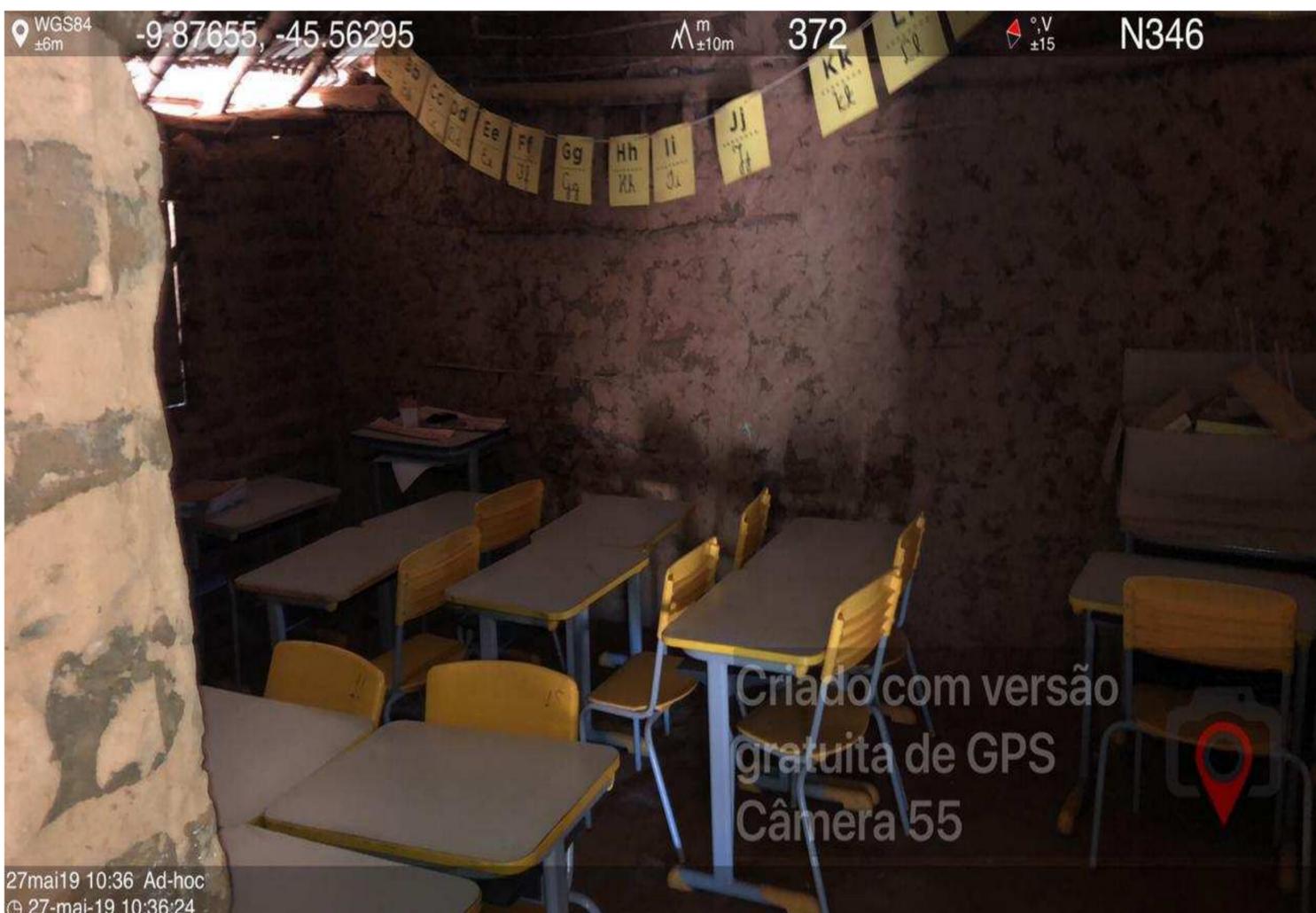
Figura 07 – Barreiras do Piauí – Escola Municipal João Caciano



Figuras 08 e 09 - Barreiras do Piauí – Escola Municipal João Caciano



Figuras 10 e 11 - Barreiras do Piauí – Escola Municipal João Caciano

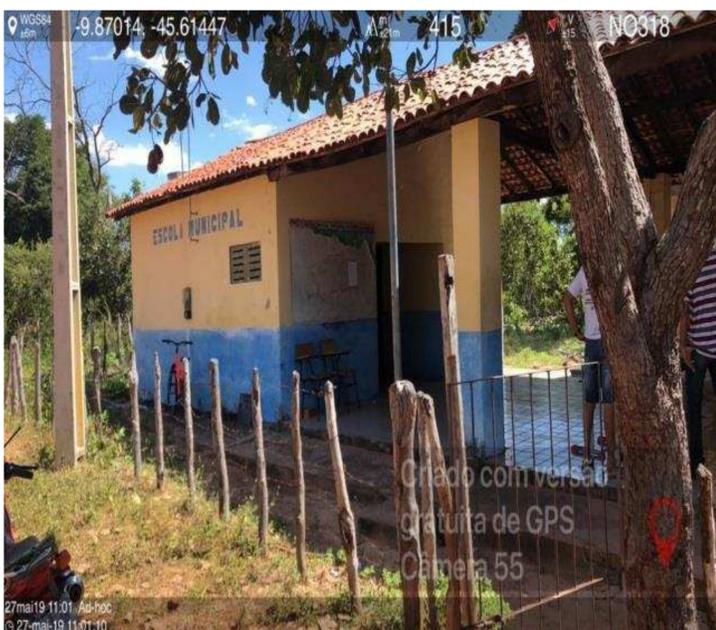


d) Acessibilidade

Os estudantes do Piauí portadores de alguma deficiência física encontram muitos estabelecimentos sem medidas que garantam sua acessibilidade. De acordo com os dados do Censo Escolar/INEP 2018⁷, apenas 19% das escolas de Educação Básica da rede municipal piauiense possuem dependências acessíveis.

Dessa forma, a grande maioria dos estabelecimentos educacionais não proporcionam mobiliário, equipamentos e espaços pensados para atender aos alunos com deficiência, permitindo que eles se movam com segurança em todos os ambientes escolares. Entre as escolas visitadas foi possível ver algumas sem rampas, banheiros de difícil acesso e sem corrimãos e barras de apoio no sanitário, conforme imagens abaixo:

Figura 12-14 - Barreiras do Piauí – Escola Municipal Honorino Alves – sem rampas para acesso a escola



⁷ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em 04/07/2019.

Figuras 15 - Jerumenha – Escola Municipal José Avelino de Oliveira – degrau na porta dos banheiros



Figura 16 – Novo Oriente do Piauí – U. Escolar Galdino Borges – banheiro de difícil acesso



Figura 17 – Floresta do Piauí – U. E. Antonio Severo Barbosa – banheiro sem barras

e) Sala dos Professores

A estrutura das áreas destinadas aos docentes pode ter impacto direto na produtividade, no relacionamento entre as pessoas, no intercâmbio de ideias e, conseqüentemente, na qualidade dos serviços prestados na instituição. Tão importante quanto à estrutura, o clima da sala dos professores é primordial para que o local cumpra seu propósito de integrar e servir como apoio aos educadores, podendo ser utilizada como um espaço para planejar aulas, corrigir provas e trabalhos, esclarecer dúvidas, realizar consultas e trocar informações.

Apesar de sua relevância, 43,59% das escolas visitadas não possuíam sala dos professores. Algumas unidades escolares compartilhavam em uma sala a diretoria, secretaria, coordenação pedagógica e sala dos professores, como a Escola Municipal Moisés Pereira Guedes do município de Jerumenha.

Sala dos Professores por Unidade Escolar

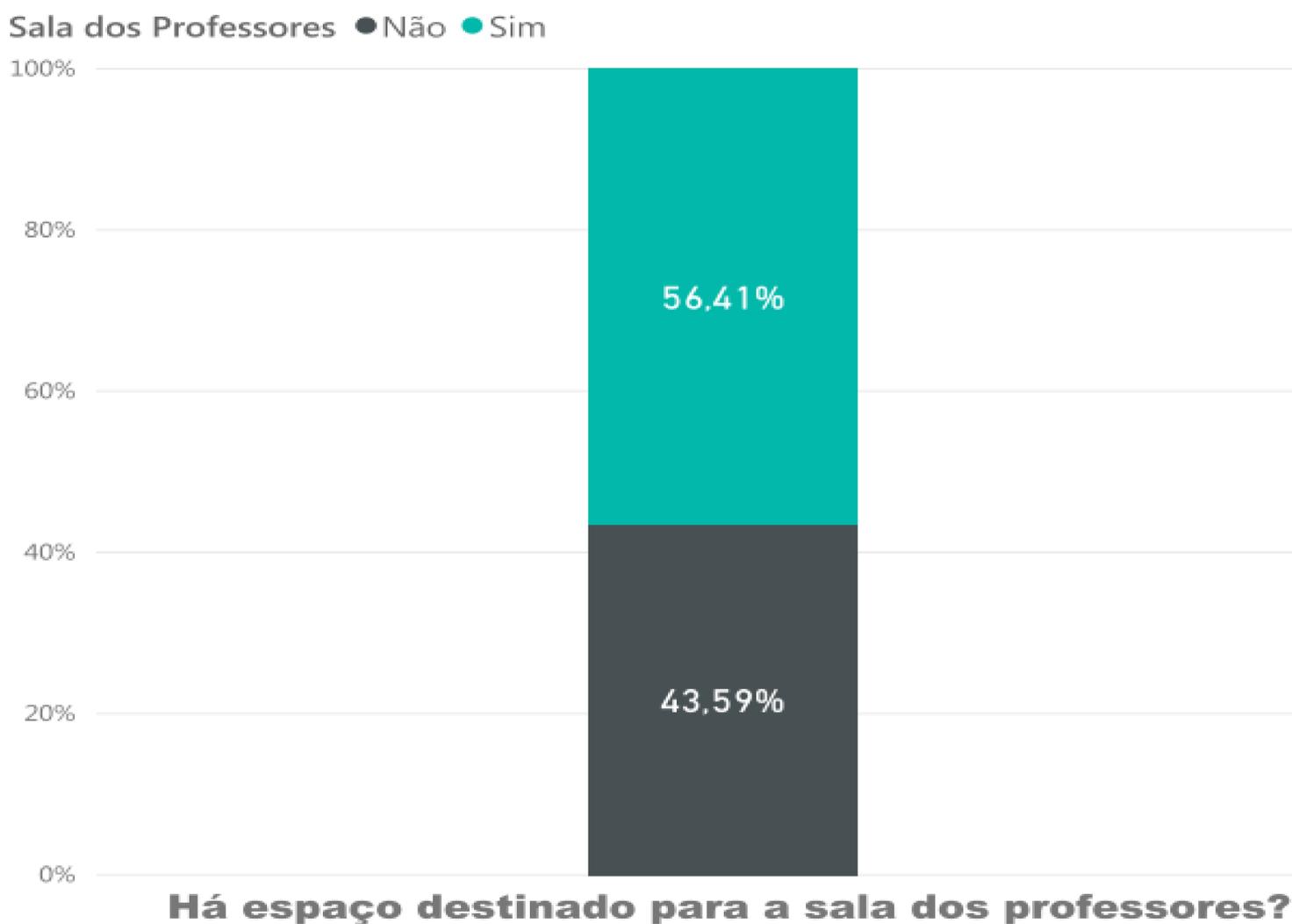


Gráfico 04

f) Espaço próprio para prática de Educação Física

A Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 26, § 3º, assegura a Educação Física como componente curricular obrigatório da Educação Básica, o que pressupõe a sua presença na escola como disciplina que

pode e/ou deve contribuir, de alguma maneira, para a formação humana e a escolarização de crianças e jovens. No entanto, a falta de um espaço para prática esportiva limita o que o professor pode fazer em suas aulas. Entre as escolas vistoriadas, 53,85% (21 unidades escolares) não possuíam espaço para atividade física, conforme Gráfico 05.

Espaço para Atividade Física por Unidade Escolar

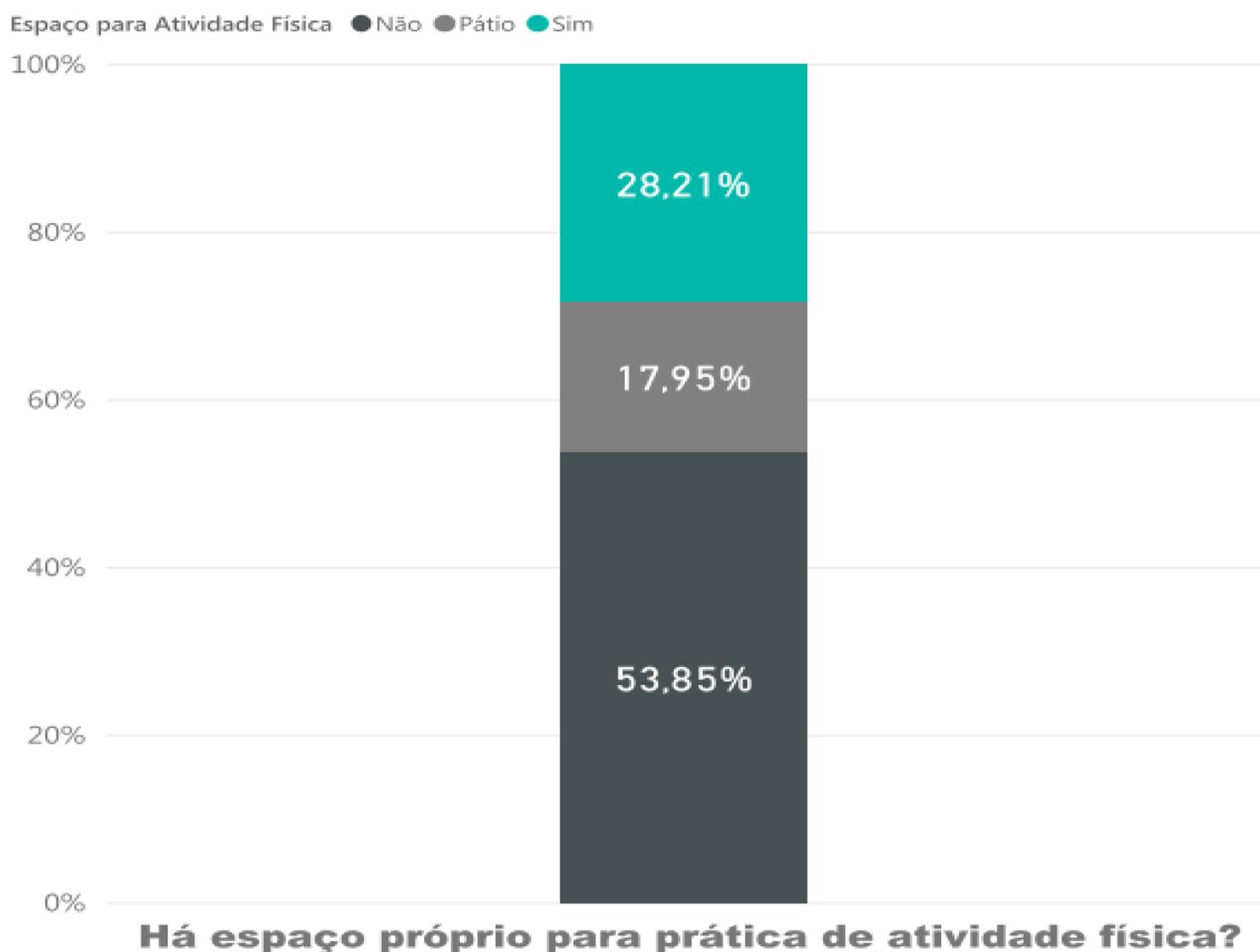


Gráfico 05

Informa-se que a Educação Física de algumas escolas ocorre no ginásio municipal ou na quadra comunitária, como é o caso da Escola Municipal Professora Teresinha Bastos do município de Porto (Peça 06, fls. 05, 110-112). Embora não seja o ideal, recomenda-se o aproveitamento dos recursos que estiverem disponíveis na localidade onde a escola estiver inserida, de modo a diluir prejuízos aos alunos.

Em descompasso com a necessidade dos discentes, a Escola Municipal Raimundo Lopes Vieira, também do município de Porto, informou haver apenas aula teórica para a disciplina Educação Física, para as turmas de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental (Peça 06, fls. 05, 107-109). Acrescenta-se que conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais, a disciplina deve incorporar conhecimentos práticos e conceituais. O processo de ensino e aprendizagem em Educação Física, portanto, não

se restringe ao simples exercício de certas habilidades e destrezas, tampouco exclusivamente a exposição teórica. Somente a junção entre teoria e prática capacita o indivíduo a refletir sobre suas possibilidades corporais e, com autonomia, exercê-las de maneira social e culturalmente significativa e adequada.

g) Biblioteca

O art. 3º da Lei 12.244/2010 determina que até maio de 2020 todas as escolas brasileiras, públicas e privadas, tenham bibliotecas escolares. Apesar da determinação legal e de restar menos de um ano para o fim do prazo, das 39 (trinta e nove) escolas inspecionadas, 92,31% não possuem biblioteca (36 unidades escolares).

Biblioteca por Unidade Escolar

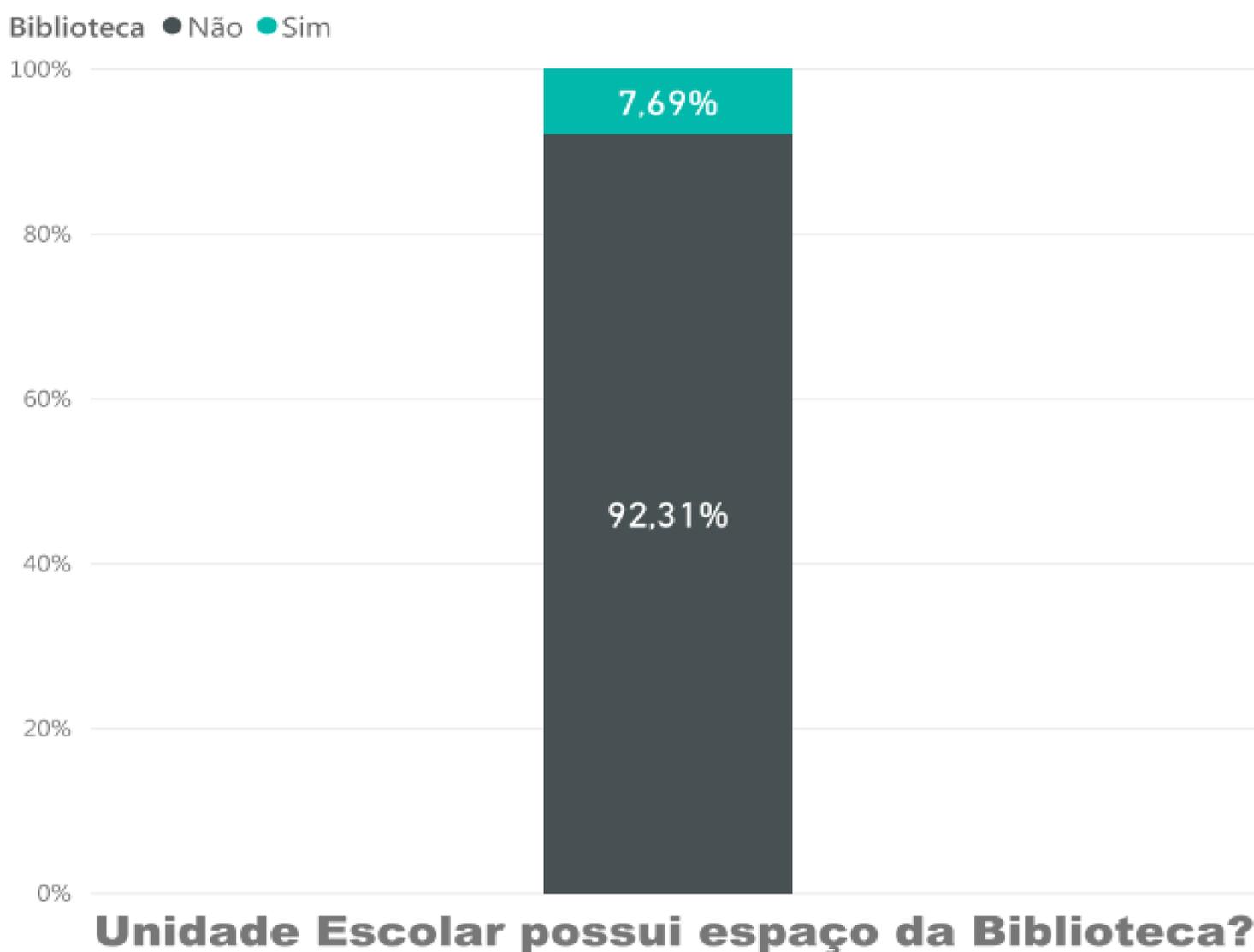


Gráfico 06

Em algumas escolas, além de não possuírem bibliotecas, há também o descaso com os livros. Constatou-se situações de pilhas de exemplares mal acondicionados, alguns estavam em sacos plásticos, impedindo a respiração adequada do papel e facilitando uma rápida deterioração.

Figura 18 - Barreiras do PI – Escola Municipal Honorino Alves

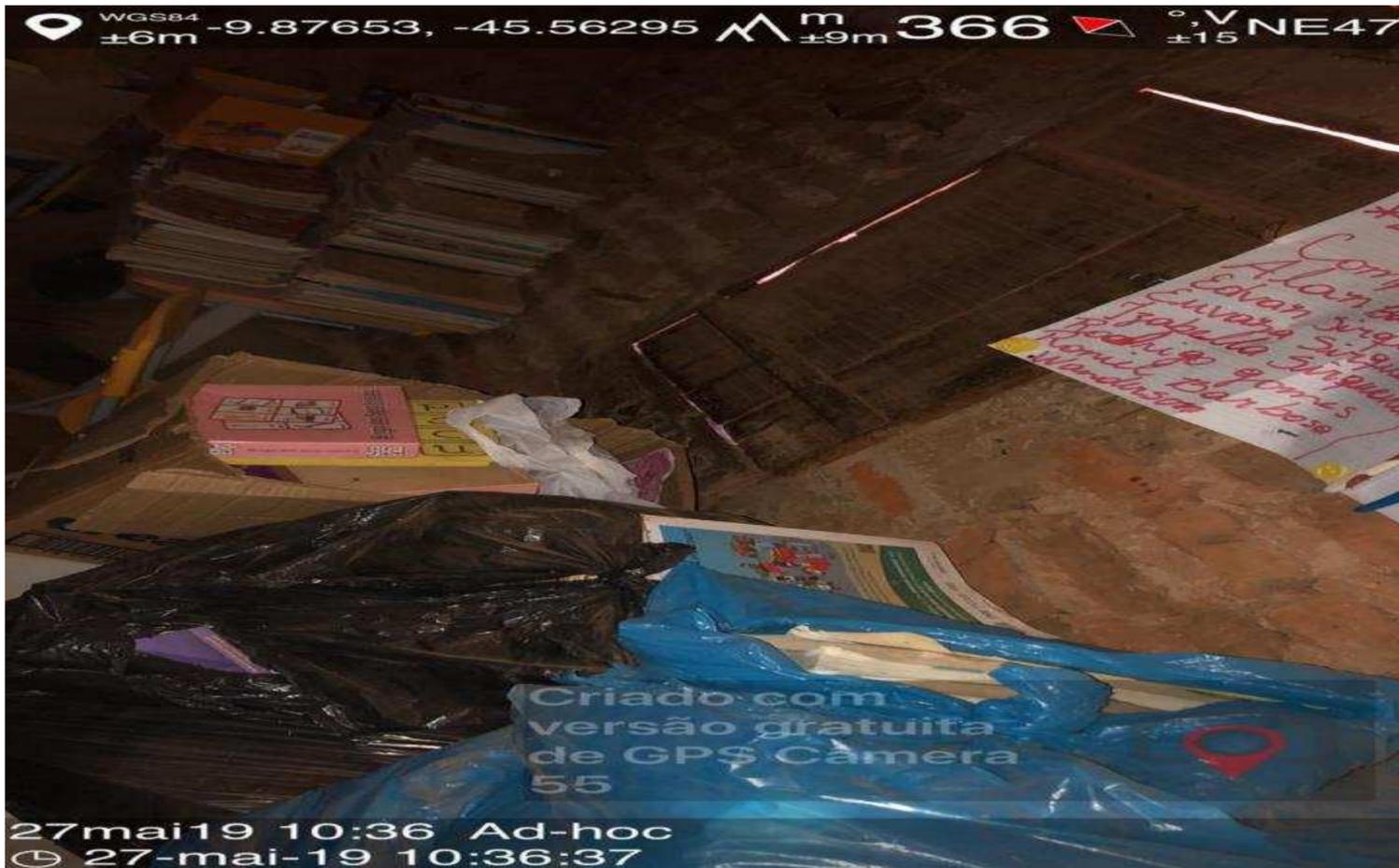


Figura 19 - Barreiras do Piauí – Escola Municipal João Caciano



h) Laboratório de Ciências

No processo de ensino de Ciências, os experimentos realizados em laboratórios são recursos fundamentais na dinamização das aulas, pois garante contato direto com os fenômenos em discussão favorecendo o processo de aprendizagem dos alunos. Mesmo com sua significância, nenhuma das 39 (trinta e nove) escolas inspecionadas possui laboratório de ciências.

i) Laboratório de Informática

Derivado da necessidade de aproximação dos alunos com os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, a instalação de laboratórios de informática em escolas públicas aparece como solução na busca para diminuir a exclusão digital e aumentar o conhecimento. Apesar da relevante importância, apenas 5,13% (02 unidades) das escolas visitadas possuem laboratório de informática.

Laboratório de Informática por Unidade Escolar

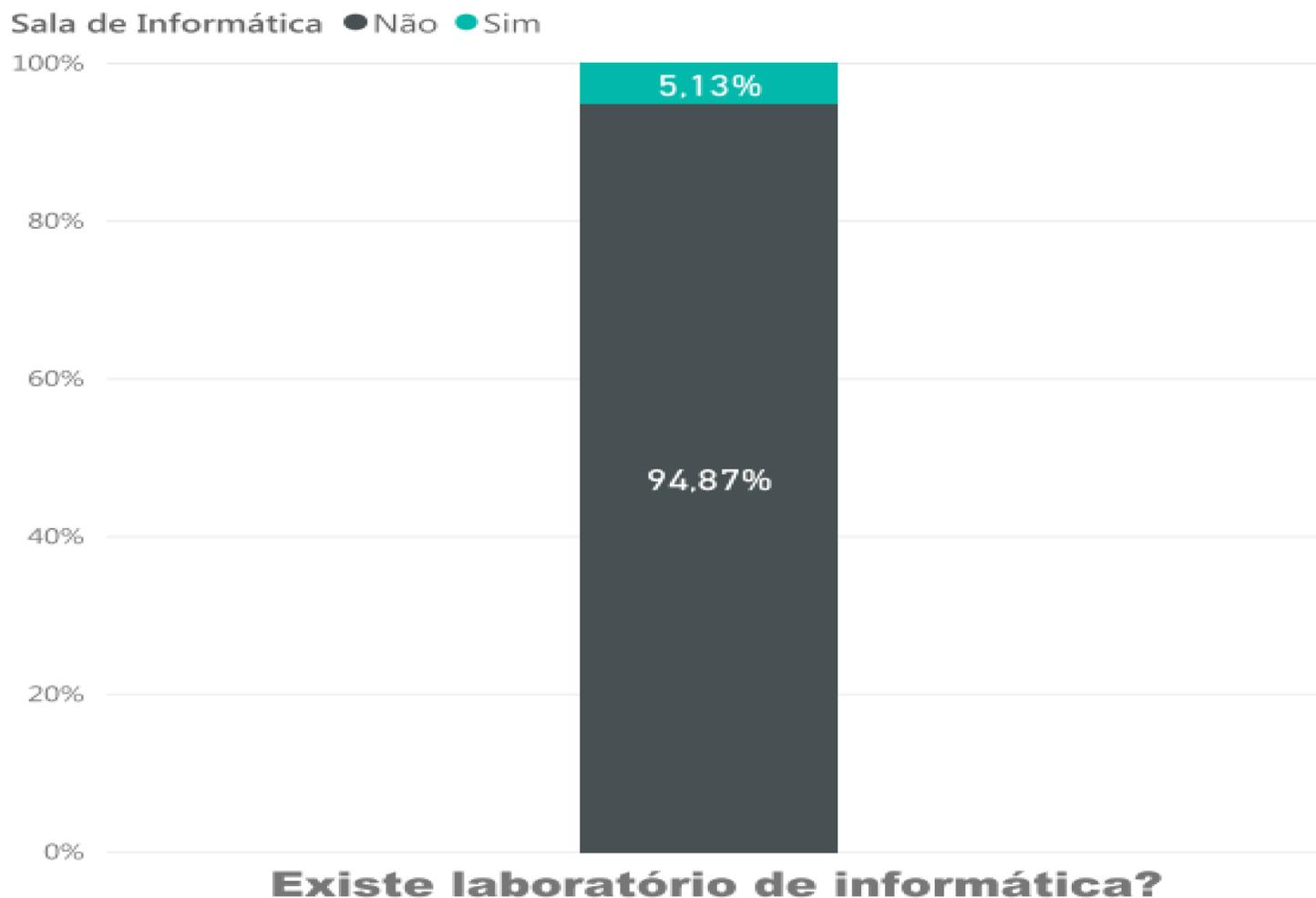


Gráfico 07

j) Merenda

Em decorrência dos recursos recebidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), todas as escolas visitadas ofereciam merenda escolar. Entretanto, constataram-se as seguintes irregularidades:

- Precariedade do efetivo acompanhamento pelo nutricionista, tendo em vista a baixa frequência das visitas às escolas, conforme informações das merendeiras;

- Cardápio não atende as prescrições normativas atinentes às necessidades nutricionais dos alunos, bem assim não é diferenciado por faixa etária nem para atender necessidades nutricionais específicas, como determina a Lei nº 11.947/2009.

- Deficiência no armazenamento dos gêneros alimentícios pelas escolas, em especial a inadequação das instalações físicas do almoxarifado, em relação à ventilação, instalações elétricas e hidráulicas, paredes ou pisos;

Figura 20 - Parnaguá – Escola Municipal Maurilho Rissi



Figura 21 - Jurema – Grupo Escolar Sérgio Pereira da Trindade – alimentos armazenados junto a material escolar e de limpeza



- Alimentos com prazo de validade vencido (registre-se que a foto foi realizada no dia 31 de maio de 2019 e a validade do alimento é até o dia 21 de maio de 2019).

Figura 22 – Massapê do Piauí – Escola Municipal Manoel Joaquim de Carvalho



k) Transporte Escolar

Todos os municípios visitados possuem serviço de transporte escolar, entretanto foi detectado no município Floresta do Piauí, na Unidade Escolar Antônio Severo Barbosa, alunos em transporte irregular, conhecido como “pau-de-arara”, ainda muito comum em algumas localidades (Ver figura 25).

Esse tipo de transporte constitui-se em substituto improvisado para os ônibus convencionais. Sobre a carroceria do veículo são colocadas tábuas, que servem de assento, e a instalação de uma lona como cobertura completam sua adaptação. Os veículos depreciados, sem equipamentos de segurança e sem manutenção, devem ser evitados pelas Redes de Ensino, optando-se por um transporte regular, seguro e digno para os alunos.

Figura 23 – Floresta do Piauí – Unidade Escolar Antônio Severo Barbosa



l) Água consumida pelos alunos

Entre as instituições de ensino auditadas, 25,64% (10 escolas) não possuíam água filtrada. Ademais, na maioria das escolas com bebedouro, os funcionários informaram que não havia manutenção preventiva. Destarte, a água proveniente desses bebedouros estará mais suscetível a contaminantes, tais como microrganismos, poeiras e sujeiras.

Unidade Escolar **Água Filtrada por Unidade Escolar**

Aguá Filtrada ● Não ● Sim

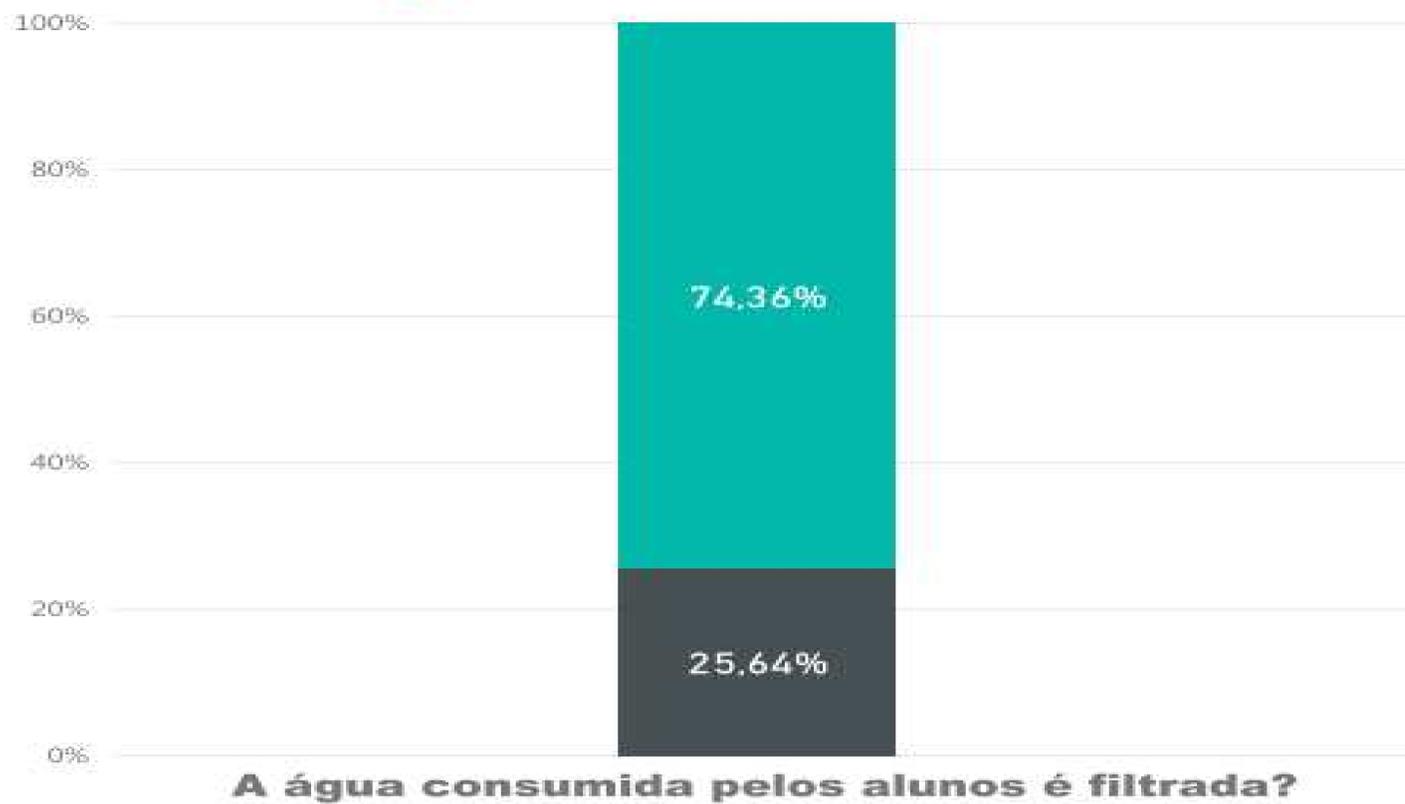


Gráfico 08



Figura 24 – São João do Piauí – Unidade Escolar Municipal Vitorio Ferreira de Oliveira



Figura 25 – São João do Piauí – Unidade Escolar Municipal Vitorio Ferreira de Oliveira

3 RESULTADOS JÁ ALCANÇADOS

A presente auditoria, antes mesmo de qualquer notificação, recomendação ou determinação desta Corte, já alcançou alguns resultados positivos.

Segundo o CEE/PI, em ofícios dirigidos a este Tribunal de Contas, datados, respectivamente, de 28 de maio de 2019 e 11 de julho de 2019, 10 (dez) municípios que se encontram com ato autorizativo vencido, protocolaram processo solicitando a regularização: Cocal dos Alves, Jardim do Mulato, Jurema, Lagoa do São Francisco, Marcos Parente, São João do Arraial, Arraial, Itaueira, Lagoa do Barro do Piauí e Morro do Chapéu do Piauí (Peças nº 04 e 05).

Ademais, no dia 12 de junho de 2019, o TCE/PI sediou e participou de encontro organizado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, que contou com a participação, também, de representantes do CEE/PI, com a finalidade de se discutir e sanar as dúvidas dos gestores dos municípios incluídos na lista apresentada pelo Conselho Estadual⁸. Nesse evento também se destacou a importância da autonomia na gestão da educação pública, por meio da criação dos conselhos municipais.

⁸ <http://www.tce.pi.gov.br/entidades-realizam-reuniao-tecnica-no-tce-pi-para-discutir-regularizacao-de-escolas-no-piaui/>



4 DA IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Apesar de os Municípios poderem optar por se integrar ao sistema estadual de ensino, destaca-se a importância da criação de um sistema autônomo e, conseqüentemente, um conselho local. Cada município possui peculiaridades, demandas e necessidades no âmbito da política educacional local, que só podem ser conhecidas pelos seus munícipes. Por este motivo, nada melhor do que a própria comunidade participar, opinar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a política educacional pensada no município, o que pressupõe o estabelecimento de canais de comunicação entre a sociedade civil e o poder público.

Os Conselhos de Educação são órgãos colegiados e autônomos, integrantes dos Sistemas de Ensino, com composição que varia de acordo com a unidade da federação e que desempenham a imprescindível função de fiscalizar as ações em educação, bem como permitir a participação da sociedade civil no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação de qualidade. Se bem estruturados e capacitados, os conselhos tornam-se importantes vetores da gestão democrática, fortalecendo o controle social e auxiliando os controles externo e interno na defesa dos direitos educacionais assegurados na legislação.

Informa-se ainda que o Conselho Estadual de Educação do Piauí é responsável pela fiscalização das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Estadual, as de educação superior mantidas pelo Poder Público Municipal, as de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada, além das instituições de educação básica criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, nos 127 (cento e vinte e sete) municípios que optaram por permanecer integrados ao Sistema Estadual de Ensino.

Diante dessa enorme demanda de atribuições, atentando-se, ainda, para a Estratégia 19.5 do Plano Nacional da Educação que prevê a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros, a criação de um conselho próprio nos municípios permitiria um maior acompanhamento, contribuindo para o fortalecimento e melhoria da educação local, de forma que as irregularidades apontadas na presente auditoria pudessem ser evitadas.

Ademais, considerando que a descentralização administrativa do ensino, através dos Conselhos Municipais de Educação fortalece a concepção dos órgãos colegiados e que, cabe às Cortes de Contas realizar, observado o princípio da legalidade, o controle externo da administração pública e da gestão dos recursos públicos, identificou-se, como boa prática, no Estado do Rio Grande do Sul, um Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público estadual, o Tribunal de Contas e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, visando ao estabelecimento de parceria para a melhoria da qualidade da rede municipal de ensino (Peça nº 07).



Referido Termo propõe-se a desenvolver ações que visem à criação do Conselho Municipal de Educação, onde ainda não existe, bem como conhecer a estrutura administrativa nos municípios que já possuem, promovendo-se reuniões conjuntas com vistas ao intercâmbio de estudos, artigos doutrinários, instruções, pareceres e informações concernentes aos respectivos âmbitos de atuação institucional.

5 CONCLUSÃO

A presente auditoria iniciou-se a partir de ofício enviado pelo Conselho Estadual de Educação do Piauí, noticiando que 62 (sessenta e dois) municípios piauienses estavam com ato autorizativo vencido e que o município de Barreiras do Piauí teve como último ato autorizativo a Resolução CEE/PI nº 134/2006, vencida em 29/03/2011, estando, atualmente, descredenciada do Sistema Estadual de Ensino do Piauí (Documento nº 007385/2019 – Peça 03).

Dessa forma, as Unidades Escolares desses municípios estão sem autorização para funcionar no Estado e não podem emitir certificação de conclusão da etapa e histórico escolar válido. Isso poderá acarretar futuros problemas aos alunos em relação à obtenção de diplomas, transferências, acesso a curso técnico, universidades e faculdades e dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Ademais, esses municípios irregulares funcionam à revelia do CEE/PI, sem a devida supervisão e fiscalização do órgão competente, tornando suas escolas um ambiente propício a existência de falhas que impactam diretamente na qualidade da educação oferecida aos estudantes.

Foram realizadas inspeções *in loco*, de modo a observar e constatar a problemática no qual a educação desses municípios está envolvida. Inicialmente, fora realizado um levantamento da quantidade de alunos que estudavam nesses municípios, bem como dos resultados de cada ente no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, após o qual fora selecionada uma amostra não-probabilística de 11 (onze) municípios, situados nas quatro mesorregiões do Estado, onde, a partir de formulários respondidos pelas equipes que fizeram as visitas, realizou-se um diagnóstico, obtendo-se os seguintes resultados:

- Entre as escolas auditadas, havia unidades sem professor efetivo ou com percentual abaixo do recomendado na Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação 2014-2023, aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014;

- 35% das escolas visitadas possuem turmas multisseriadas;

- Existência de escolas com estrutura física em situação precária, com paredes feitas de barro e madeira, cobertura de palha, com pontos de abertura no teto, chão de barro batido, sem banheiro, biblioteca, cantina, espaço para prática de esportes e



condições de acessibilidade. Nestas, as instalações não possuem o mínimo necessário a um bom desempenho educacional;

- A maioria das escolas visitadas não possui dependências acessíveis aos portadores de alguma deficiência física;

- 43,59% das escolas inspecionadas não possuem sala dos professores;

- Em 53,85% (21 unidades escolares) não há espaço para atividade física;

- 92,31% não dispõem de biblioteca;

- Nenhuma das 39 (trinta e nove) escolas visitadas possui laboratório de ciências;

- Apenas 5,13% (02 unidades) possuem laboratório de informática;

- Precariedade do acompanhamento das merendas pelo nutricionista, cardápios que não atendem as prescrições da Lei nº 11.947/2009, deficiência no armazenamento dos gêneros alimentícios pelas escolas e alimentos com prazo de validade vencido;

- Transporte irregular de alunos em veículos conhecidos como “pau-de-arara”;

- 25,64% (10 escolas) não possuem água filtrada.

As diversas irregularidades apuradas demonstram a necessidade do acompanhamento e fiscalização do CEE/PI. Ressalta-se que, durante os atos de credenciamento, autorização e renovação, o Conselho Estadual de Educação inspeciona as escolas e detecta problemas estruturais e pedagógicos, permitindo ao poder público e aos órgãos de controle atuarem na melhoria da educação. A autorização é precedida de verificação *in loco* pela equipe da SEDUC, que vistoria itens de segurança, higiene alimentar e outras condições estruturais básicas das escolas, cabendo ao CEE/PI, ainda, a análise dos aspectos pedagógicos do ensino.

Ademais, esses atos são imprescindíveis à regular atividade desenvolvida pelas unidades escolares e dever básico do gestor municipal. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, § 2º, CF.

Informa-se que, segundo o CEE/PI, em ofícios dirigidos a este Tribunal de Contas, datados, respectivamente, de 28 de maio de 2019 e 11 de julho de 2019, 10 (dez) municípios que se encontram com ato autorizativo vencido protocolaram processo solicitando a regularização: Cocal dos Alves, Jardim do Mulato, Jurema, Lagoa do São Francisco, Marcos Parente, São João do Arraial, Arraial, Itaueira, Lagoa do Barro do Piauí e Morro do Chapéu do Piauí (Peças nº 04 e 05). Além disso, encontro técnico, com a participação dos municípios constantes na denúncia formulada, fora realizado em busca de sanar as irregularidades apontadas.



Ante o exposto, conclui-se que 64 (sessenta e quatro) municípios do Estado do Piauí apresentam irregularidades de funcionamento em suas instituições de ensino, em afronta a Resolução CEE/PI nº 111/2018.

6 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Em razão do exposto, a Divisão de Fiscalização da Educação (DFESP-1), subordinada à Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, **sugere a adoção das seguintes providências:**

- Notificação do **Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE/PI** para que informe a relação atualizada de municípios irregulares;
- Após, notificação dos gestores para que apresentem plano de ação de regularização;
- Recomendação de criação do sistema de ensino próprio;
- Recomendação de capacitação aos Conselhos Municipais de Educação pela Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- Recomendação de Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre Ministério Público do Estado do Piauí, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, objetivando o estabelecimento de parceira, visando desenvolver ações que visem à criação dos Conselhos Municipais de Educação, onde ainda não existe, bem como conhecer a estrutura administrativa nos municípios que já possuem (Peça nº 07).

b) Após manifestação dos interessados, ou corrido *in albis* o prazo concedido, a observância da seguinte sequência de atos: retorno dos autos a esta Divisão Técnica para produção de relatórios parciais de acompanhamento concomitante e/ou relatório final de instrução (contraditório); encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer e demais providências que julgar cabíveis; conclusão dos autos para julgamento.



No mais, esta Divisão Técnica coloca-se a disposição do Relator para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o relatório.

Teresina (PI), 05 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente
Caroline de Lima Santos
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 97.852-3

Assinado eletronicamente
Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 98.311-X

VISTO:

Assinado eletronicamente
Gilson Soares de Araújo
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFESP, em substituição
Matrícula nº 98.091-9